



CENTRO DE ENSINO DA COMPUTAÇÃO

CEC

IME-USP
2014

1. Do CEC

Art. 1º - O Centro de Ensino da Computação (CEC) do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade de São Paulo, definido no artigo 2º do Regimento do IME, é um órgão subordinado à Diretoria do Instituto, cujo funcionamento será regido por este dispositivo e pelos demais dispositivos legais e estatutários que a ele se apliquem.

Art. 2º - O objetivo fundamental do CEC é a prestação de serviços técnicos e didáticos na área de computação para Unidades da USP e para outras Instituições e pessoas de direito público ou privado, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - disciplinas extracurriculares ou atividades curriculares na área de Computação Instrumental (uso de *software*) para alunos da USP;
- II - disciplinas de extensão e atualização profissional;
- III - cessão de seus equipamentos e dependências para atividades de ensino que requeiram uso de computadores e instalações adequadas;
- IV - consultoria e assessoria em ensino de computação;
- V - intercâmbio com a comunidade.

Art. 3º - Os serviços do CEC serão prestados por docentes, administrativos e alunos do IME. Poderão também ser convidados docentes e alunos de outras unidades da USP, bem como especialistas e instituições de direito público ou privado.

Parágrafo único - A colaboração remunerada de docentes da USP ficará sujeita à aprovação de seus respectivos Conselhos Departamentais e deverá seguir as normas da USP que regem a matéria.

2. DA DIREÇÃO

Art. 4º - As atividades do CEC serão dirigidas por um Diretor e um Vice-Diretor, assessorados pelo Conselho Deliberativo (CD).

Art. 5º - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pelo Diretor do IME, dentre uma lista tríplice de docentes do Instituto indicada pelo Conselho do Departamento de Ciência da Computação (DCC). Esses cargos terão mandatos de dois anos, podendo haver reconduções.

Art. 6º - São atribuições do Diretor do CEC:

I - supervisionar a gestão didática, técnica, administrativa e financeira do Centro, bem como as atividades de seus instrutores, monitores e servidores;

II - indicar e destituir os especialistas, instrutores e monitores de disciplinas oferecidas pelo Centro, bem como estabelecer sua remuneração, quando for o caso;

III - propor ao Diretor do IME a indicação de pessoal administrativo e técnico para o CEC;

IV - deliberar, de comum acordo com a Comissão de Informática do IME, sobre a instalação de equipamentos e de programas de computador no CEC;

V - apresentar ao CD propostas de contratos e convênios com entidades externas à USP;

VI - apresentar ao Diretor do IME propostas de modificações ou ampliações estruturais dos prédios alocados ao CEC;

VII - convocar e presidir as reuniões do CD;

VIII - tomar as medidas que se fizerem necessárias, em casos de urgência, *ad referendum* do CD;

IX - divulgar e promover as atividades do CEC por meio da Comissão de Cultura e Extensão (CCEX) e demais canais disponíveis;

X - submeter à análise e aprovação da Diretoria do Instituto, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, bem como a prestação de contas financeiro-orçamentário-patrimonial do CEC.

Parágrafo único - O Diretor do CEC poderá delegar a gestão didática e técnica do CEC a um Diretor Didático. Caso o Diretor Didático não pertença ao quadro de docentes da USP, poderá este ser contratado e remunerado através da FUSP, sempre com recursos gerados pelo CEC.

Art. 7º - São atribuições do Vice-Diretor do CEC:

I - substituir o Diretor nos seus impedimentos;

II - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo CD;

III - assessorar o Diretor em suas atribuições.

Art. 8º - Na falta ou impedimento de ambos, a diretoria será exercida pelo membro do CD mais graduado e com maior tempo docente na USP.

3. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O CD será composto dos seguintes membros:

- I - o Diretor;
- II - o Vice-Diretor;
- III - o Presidente da Comissão de Informática do IME.

Art. 10 - O CD reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por ano.

Parágrafo único - Reuniões extraordinárias do CD poderão ser convocadas por seu Diretor ou pelos outros dois membros.

Art. 11 - São atribuições do CD:

- I - traçar diretrizes de atuação do CEC;
- II - analisar os programas das disciplinas do CEC;
- III - analisar contratos de convênios com entidades externas à USP;
- IV - analisar o relatório anual do CEC;
- V - analisar propostas de alterações no organograma administrativo do CEC;
- VI - propor ao Diretor do IME modificações e ampliações dos prédios do CEC;
- VII - propor modificações deste Regimento;
- VIII - apresentar sugestões à direção do Instituto quanto à aplicação de verbas repassadas por atividades do CEC ao IME.

4. DO PESSOAL DO CEC

Art. 12 - O pessoal necessário ao funcionamento do CEC será cedido pelo IME, pela USP, por entidades associadas ou contratados com recursos de projetos do CEC, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

5. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 - O CEC será mantido pela dotação orçamentária que lhe for consignada no orçamento do IME, pelos pagamentos de taxas de suas

atividades didáticas, pelas contribuições de fundos de pesquisa e desenvolvimento e pelas receitas diversas provenientes de suas atividades.

Art. 14 - O IME poderá receber, por gestão do CEC, legados e doações, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 15 - Os contratos e projetos poderão ser mediados pela Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP) ou outras entidades análogas, através de acordo estabelecido com as mesmas, de acordo com a legislação em vigor.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O CEC se reservará o direito de utilização do material com interesse acadêmico ou metodológico desenvolvido no decorrer de seus trabalhos. Esse material inclui algoritmos, metodologias, sistemas, teorias e bancos de dados. A documentação dos projetos será feita, de preferência, sob a forma de relatórios técnicos que serão colocados à disposição do público.

§ 1º - Caso seja solicitado sigilo por parte do contratante (especificado em documento legal e aprovado pelo CD), não serão divulgados os dados e conclusões específicas do trabalho, bem como a instância particular dos algoritmos ou modelos utilizados.

§ 2º - Anualmente o CD enviará à Congregação relatório sobre os pedidos de sigilo para a devida apreciação.

§ 3º - As patentes serão regidas pelas Resoluções nº 3428, de 12 de maio de 1988, e nº 3454, de 09 de agosto de 1988.

§ 4º - A utilização e divulgação do material objeto do *caput* deste artigo devem naturalmente obedecer às resoluções pertinentes, assim como a legislação em vigor, que ora concentra-se nas Leis Federais 5772 (DOU 31.12.71), "Código de Propriedade Industrial" e 5988 (DOU 14.12.73) "Direitos Autorais".

Art. 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, de plano, pelo Diretor do IME, *ad referendum* da Congregação.